

Data: 26/06/2017

Assunto:

**ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES
FEADER e FEAMP – Medidas de Investimento**

1. ENQUADRAMENTO

A compra e venda é o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço.

A compra e venda têm como efeitos essenciais:

- a) A transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito;
- b) A obrigação de entregar a coisa;
- c) A obrigação de pagar o preço.

As partes podem convencionar que a transmissão do direito fique subordinada a um acontecimento futuro incerto, isto é, que o contrato fique sujeito a condição suspensiva, ou até dependente do pagamento do preço, ou seja, sujeito a uma cláusula de reserva de propriedade.

A transmissão do bem/prestação do serviço pode estar sujeita ao pagamento de um adiantamento.

2. PROCEDIMENTOS

Os adiantamentos podem revestir duas formas: sem preço previamente fixado, com preço previamente fixado.

Só é admissível a comparticipação de adiantamento nos casos em que o preço foi previamente fixado, situação que decorre da própria análise da elegibilidade das despesas que têm como suporte um orçamento e fatura pró-forma.

O preço previamente fixado deve estar expresso em contrato firmado entre as partes onde se identificam as condições de pagamento acordadas.

Por analogia com as disposições existentes para a contratação pública (artigo 292º do CCP), considera-se razoável o pagamento de adiantamentos até 30% do valor do contrato.

No caso da execução do contrato em mais de um ano económico, o pagamento do adiantamento depende da realização de prestações de montante igual ou superior aos valores adiantados até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos.

Nos casos em que as condições de pagamento não prevejam o pagamento de sinal ou adiantamento não é possível validar despesa relativa a esses pagamentos. Adicionalmente, adiantamentos que ultrapassem 30% do valor do contrato, não são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de apoio público.

A faturação imediatamente subsequente deverá refletir a regularização total ou parcial do adiantamento, consoante a natureza da despesa.

Considerando a possibilidade de existirem situações com carácter excecional, nomeadamente aquisições a fornecedores estrangeiros, estas são sujeitas a uma análise caso a caso a efetuar pelo IFAP no contexto de solicitação pela entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento ou diretamente pelo beneficiário, através do endereço info.pagamentos@ifap.pt.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente nota Informativa aplica-se a partir de 27-06-2017.